



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São Fidélis "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 478, DE 28 DE MAIO DE 1993

Registrado(a) no livro competente,

folha(s) 36 e 37

Em 12/06/1993

Antônia Maria Teixeira Moraes  
Datilógrafa

"Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Fidélis, bem como o de suas autarquias e Fundações Públicas, é o Estatutário, instituído por esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adaptar o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais à nova situação decorrente desta Lei, estabelecendo critérios para a compatibilização dos seus Quadros de Pessoal, ao disposto no artigo 39 (trinta e nove) da Constituição Federal, "Ad-referendum" da Câmara Municipal de São Fidélis.

Art. 3º - Os recursos financeiros resultantes dos descontos em folha ou a quaisquer outros títulos, praticados em observância à presente Lei, serão depositados em conta bancária para este fim específico mantido na Caixa Econômica Federal, Agência de São Fidélis-RJ, e sua movimentação somente poderá ser feita mediante autorização de um representante da Prefeitura e um representante do Sindicato de Classe dos Servidores/Funcionários da Municipalidade, inclusive para aplicações no mercado de capitais.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua aprovação e terá de ser submetido ao "Ad-referendum" da Câmara Municipal de São Fidélis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo, entretanto, os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 1993 (mil, novecentos e noventa e três), revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil, novecentos e noventa e três.

José Marcondes Teixeira de Abreu

- Prefeito -

Dr. José Marcondes T. de Abreu

PREFEITO

CPF 034 017 407/25

